



Anna Leticia Pessoa de Brito Andrade &lt;anna.brito@tjam.jus.br&gt;

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026 - Análise da documentação - F.A DOS SANTOS JUNIOR-ME - Lote 2

2 mensagens

Colic &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

30 de março de 2026 às 08:44

Para: Divisão de Engenharia &lt;engenharia@tjam.jus.br&gt;, Marcelo Carneiro Garcez &lt;marcelo.garcez@tjam.jus.br&gt;

Cc: Coordenação de Licitação &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

Processo SEI nº: 2025/000025633-00

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Licitante: F.A DOS SANTOS JUNIOR-ME CNPJ: 27.985.750/0001-16

Referência: Lote 2

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Responsável, os documentos enviados pela Licitante classificada sob análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos de habilitação ao Termo de Referência dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **30/03/2026, às 12:00h**. Sendo necessário mais tempo para análise, favor comunicar a necessidade de dilação do prazo.

Atenciosamente,



André Luis da Paixão e Silva  
Membro da COLIC-TJAM  
Fone/WA BuSineSS: (92) 2129-6743

### 4 anexos

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SISTEMA VRF F.A. DOS SANTOS JÚNIOR LTDA.pdf**  
54K

**ART\_SISTEMA TERMICO DE REFRIGERAÇÃO.pdf**  
229K

**DECLARACOES DE CAPACIDADE DE GARANTIA FABRICANTE \_TJ\_AM F\_A\_DOS\_SANTOS.pdf**  
191K

**ART - Sistema de Resfriamento de Torre Alpina - Cal-Comp.pdf**  
1181K

Marcelo Carneiro Garcez &lt;marcelo.garcez@tjam.jus.br&gt;

30 de março de 2026 às 11:20

Para: Colic &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

Cc: Divisão de Engenharia &lt;engenharia@tjam.jus.br&gt;

Prezados (as),

Em atenção ao encaminhamento da Coordenadoria de Licitação quanto à documentação de habilitação da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR-ME para o Lote 2 (Sistema VRF Carrier), esta Secretaria de Infraestrutura (SEINF)

apresenta a análise técnica:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?

1.1 - A licitante não logrou êxito em comprovar a regularidade e a experiência do profissional responsável técnico conforme exigido. Primeiro, descumpriu o item 3.2.1.2.1.1 ao não apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA dos engenheiros indicados. Segundo, não atendeu ao item 3.2.1.2.1.2, que exige a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome do profissional, com registros de serviços de manutenção em sistemas VRF.

1.2 - Identificou-se vício no cumprimento do item 3.2.2.3.2. O Edital exige documento que comprove ser a empresa credenciada/autorizada pela Carrier (ou declaração de idoneidade emitida pelo fabricante/distribuidor oficial). A licitante apresentou uma autodeclaração assinada por seu próprio representante legal.

2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?

Sim. Após a retificação, o atestado emitido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) passou a consignar que as unidades mantidas são "pertencentes ao sistema VRF". Embora o quantitativo seja reduzido (03 unidades), entende-se que, sob a ótica do formalismo moderado, o documento atende à literalidade da descrição do item 3.2.2.3.1 quanto à tipologia do equipamento.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Não se recomenda nova diligência. A licitante já teve oportunidade de sanear sua documentação. No entanto, permaneceu omissa quanto à Certidão de Pessoa Física (item 3.2.1.2.1.1) e à CAT com registro de VRF (item 3.2.1.2.1.2). Além disso, a tentativa de suprir o credenciamento da fabricante Carrier com uma autodeclaração demonstra a impossibilidade de atendimento ao requisito de autorização formal da marca exigido pelo Edital.

É o que se tem a informar para subsidiar os trabalhos desta Coordenadoria.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez  
Divisão de Manutenção

[Texto das mensagens anteriores oculto]